

VIII - o § 5º ao art. 566:

“§ 5º Havendo deferimento total ou parcial do pedido de autorização previsto no inciso II do § 3º, o contribuinte deverá, no mês subsequente ao do deferimento, emitir Nota Fiscal Serviço de Comunicação - NFSC ou Nota Fiscal Serviço de Telecomunicação - NFST de série distinta, para recuperar, de forma englobada, o valor equivalente ao imposto indevidamente recolhido e reconhecido pelo fisco, constando no campo “Informações Complementares” a expressão “Documento Fiscal emitido nos termos do Convênio ICMS 126/98”, bem como a identificação do protocolo do pedido a que se refere o inciso II do § 3º.”;

IX - o § 6º ao art. 566:

“§ 6º Não sendo possível o cumprimento das disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo, o contribuinte deverá solicitar restituição do indébito nos termos da legislação tributária vigente.”;

X - o § 7º ao art. 566:

“§ 7º Nas hipóteses do § 3º, ocorrendo refaturamento do serviço, o mesmo deverá ser tributado.”;

XI - o § 8º ao art. 566:

“§ 8º Os motivos dos estornos de débito estão sujeitos à comprovação ao fisco mediante apresentação de documentos, papéis e registros eletrônicos que deverão ser guardados pelo prazo decadencial.”;

“XII - o item 30 à alínea “a” do inciso I do art. 43 do Anexo II:

“30 - (R)-[[2-(6-Amino-9H-purin-9-yl)-1-methylethoxy]methyl] phosphoric acid, 2934.99.99”;

XIII - o inciso XIII ao art. 76 do Anexo II:

“XIII - Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado (a PCC) - NCM/SH 3002.10.39.”.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 4º do art. 357 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º Ficam convalidados, no período de 1º a 30 de julho de 2010, os procedimentos de que trata o Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, adotados com base nas disposições do Convênio ICMS 11, de 3 de abril de 2009, conforme determina o Convênio ICMS 109/10, de 9 de julho de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente:

I - ao inciso VIII do art. 1º, e ao art. 3º, a partir de 15 de outubro de 2003;

II - ao inciso IX do art. 1º, aos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º, a partir de 13 de julho de 2010;

III - aos incisos XII, XIII e XIV do art. 1º, ao inciso XII do art. 2º, a partir de 20 de julho de 2010;

IV - aos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º, ao inciso II do art. 2º, a partir de 1º de agosto de 2010;

V - aos incisos VII, XV e XVI do art. 1º, aos incisos III e XIII do art. 2º, a partir de 1º de setembro de 2010;

VI - ao inciso I do art. 2º, a partir de 1º de outubro de 2010;

VII - aos incisos X e XI do art. 1º, aos incisos VIII, IX, X e XI do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2364, DE 28 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157448

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 3.309.785,04 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a” da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,

em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.785,04 (Três Milhões, Trezentos e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231011112201254535 - SETER	0101	319011	21.000,00
352010812201254668 - ASIPAG	0101	339030	36.000,00
352010824412454904 - ASIPAG	0101	335043	520.168,67
431010812201254534 - SEDES	0101	339033	1.362,00
431010812201254534 - SEDES	0101	339037	100.260,08
431010812201254534 - SEDES	0101	339039	223.399,43
431010812201254534 - SEDES	0101	339092	72.497,00
431010812201254535 - SEDES	0101	319011	159.987,68
431010824412186148 - SEDES	0101	339033	5.000,00
431010824412531953 - SEDES	0101	339033	3.334,00
431010824412531953 - SEDES	6121	442093	28.000,00
431010830612184774 - SEDES	6121	339039	13.558,20
431010842212494931 - SEDES	0101	339033	4.445,00
431010860512184761 - SEDES	0101	442093	105.000,00
431010860512184761 - SEDES	6121	339030	51.292,00
431010860512184761 - SEDES	6121	442093	12.000,00
682010824312174769 - FUNCAP	0101	449039	381.547,09
871010824412176147 - FEAS	0101	339030	200.000,00
871010824412176147 - FEAS	0101	339037	184.239,00
871010824412176147 - FEAS	0107	339039	23.860,00
871010824412176151 - FEAS	0101	339037	26.470,00
871010824412176197 - FEAS	0101	339037	26.470,00
871010824412176197 - FEAS	0107	339039	9.640,00
871010824412531953 - FEAS	0101	339014	25.000,00
871010824412531953 - FEAS	0101	339033	78.889,00
871010824412531953 - FEAS	0101	339039	45.750,00
871010824412531953 - FEAS	0107	339039	30.000,00
871010824412536145 - FEAS	0101	339014	30.000,00
871010824412536145 - FEAS	0107	339014	5.000,00
871010824412536145 - FEAS	0107	339033	15.000,00
871010824412536145 - FEAS	0107	339039	16.620,00
871010842212494931 - FEAS	0101	339031	7.834,00
871010842212494931 - FEAS	0107	339039	18.880,00
901011012201254535 - FES	0103	319011	56.300,37
901011012201254580 - FES	0103	319011	13.987,68
901011012201254581 - FES	0103	319011	6.993,84
901011030111861376 - FES	0130	449051	750.000,00
		TOTAL	3.309.785,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512201254534 - SEDURB	0101	339047	300.000,00
071011512201254535 - SEDURB	0101	339005	29.000,00
071011512201254535 - SEDURB	0101	339036	42.000,00

071011512201254535 - SEDURB	0101	339039	30.000,00
071011751212271871 - SEDURB	0101	339035	62.339,00
171021033112012981 - Enc. SEFA	0101	339092	850.226,54
231011112201254534 - SETER	0101	333039	21.000,00
352010812201254534 - ASIPAG	0101	339037	36.000,00
431010824412531953 - SEDES	0101	339033	13.987,68
672011648211991541 - COHAB	0101	339047	6.000,00
672011648211992793 - COHAB	0101	339037	107.000,00
672011651211991572 - COHAB	0101	339030	40.000,00
672011651211991572 - COHAB	0101	339092	16.614,20
682010833112016004 - FUNCAP	0101	339046	381.547,09
712011030211892620 - HOL	0101	339030	361.690,00
712011030211892620 - HOL	0101	339039	66.098,64
871010824312626176 - FEAS	0107	339039	104.000,00
871010824412176147 - FEAS	0107	339033	15.000,00
901011030211851361 - FES	0130	449051	750.000,00
901011030211851367 - FES	0103	449051	77.281,89
		TOTAL	3.309.785,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O Nº 2376, DE 29 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 157459

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADACÃO, no valor de R\$ 20.752.246,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea “c”, art. 6º, inciso I alínea “f”, art. 6º, inciso II alínea “b” da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.752.246,16 (Vinte Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751212271855 - SEDURB	0106	444051	2.721.200,00
071011751212271855 - SEDURB	0106	449051	70.000,00
071011751212271871 - SEDURB	0106	444051	70.333,29
071011751212271871 - SEDURB	0106	449051	738.505,55
221010412212251695 - SEOP	0130	445051	501.797,93
291012678211824961 - SETRAN	0130	449035	1.251.409,39
421011648211991541 - FEHIS	0171	449051	2.000.000,00
672011612201254534 - COHAB	0261	339037	200.000,00
672011612201254534 - COHAB	0261	339039	80.000,00
672011648211991541 - COHAB	0261	449051	810.000,00
672011648211991910 - COHAB	0260	449051	5.800.000,00